



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Interessada: Presidência da Câmara Municipal de Rio Negro/PR

Matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026

Assunto: Auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Negro/PR

Data: Rio Negro, Estado do Paraná, 14 de maio de 2026

I - RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026** e o **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026**, ambos relacionados ao auxílio-alimentação de servidores públicos ativos do Município de Rio Negro/PR.

O Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, majora o auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais em atividade para R\$ 630,00 mensais, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, prevendo que as despesas decorrentes da lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

O Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fixa em R\$ 630,00 o valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão, desde que em exercício no âmbito da Câmara Municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2026.

O projeto do Legislativo prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e condiciona a concessão e o pagamento do benefício à existência de dotação orçamentária própria, à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Consta nos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026 cálculo de impacto orçamentário e financeiro específico, datado de 14 de maio de 2026, considerando o aumento do valor mensal individual de R\$ 600,00 para R\$ 630,00, o quantitativo de 8 servidores ativos, início dos efeitos financeiros em 1º de maio de 2026 e projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos orçamentários, financeiros, fiscais, contábeis e de compatibilidade com as peças de planejamento, sem substituir a análise jurídico-formal própria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO

1. Delimitação da análise financeira e orçamentária





Embora os dois projetos possuam identidade temática e fixem o mesmo valor nominal de R\$ 630,00 para o auxílio-alimentação, seus impactos financeiros devem ser examinados separadamente, pois cada proposição incide sobre estrutura administrativa própria.

O Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 repercute no orçamento do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Executivo demonstrar, por seus órgãos técnicos, a estimativa de impacto, a origem dos recursos, a adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

O Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026 repercute no orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, cabendo à Câmara Municipal demonstrar a existência de dotação, disponibilidade financeira e compatibilidade com sua programação orçamentária. Nesse ponto, o processo legislativo foi instruído com cálculo de impacto orçamentário e financeiro próprio.

2. Natureza da despesa

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não remuneratória. Essa característica afasta sua incorporação aos vencimentos e impede reflexos sobre férias, décimo terceiro vencimento, adicionais, gratificações e contribuição previdenciária, desde que a execução observe a natureza jurídica definida em lei.

Ainda assim, a despesa constitui gasto público corrente, de execução mensal e com projeção para exercícios futuros. Portanto, mesmo não compondo remuneração típica nem base de cálculo de encargos patronais, a majoração ou fixação legal do benefício deve ser compatibilizada com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as peças de planejamento orçamentário.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 - Poder Executivo

Quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, verifica-se que a proposição prevê expressamente que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo. A cláusula de custeio está formalmente adequada, pois preserva a separação entre os orçamentos dos Poderes e atribui a despesa ao centro orçamentário responsável pelos servidores beneficiados.

Contudo, a previsão genérica de custeio por dotação própria não substitui os documentos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. Por produzir aumento de despesa pública mensal e projetada para exercícios futuros, a majoração do auxílio-alimentação dos servidores do Executivo deve estar instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária





e financeira e demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Assim, no âmbito da competência desta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 pode prosseguir, desde que os autos estejam acompanhados da documentação fiscal correspondente do Poder Executivo ou que essa documentação seja juntada antes da deliberação final. A responsabilidade pela certificação dos valores, da dotação e da disponibilidade financeira do Executivo compete aos setores técnicos daquele Poder.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026 - Poder Legislativo

Quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, verifica-se que a proposição já contém dispositivos específicos de responsabilidade fiscal. O art. 5º condiciona a concessão e o pagamento do auxílio-alimentação à existência de dotação orçamentária própria, à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. O art. 6º prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Além da previsão normativa, o projeto foi instruído com cálculo de impacto orçamentário e financeiro. Segundo a memória de cálculo juntada, o valor mensal atual do auxílio-alimentação é de R\$ 600,00 por servidor, o valor proposto é de R\$ 630,00, o acréscimo individual é de R\$ 30,00 e o quantitativo considerado é de 8 servidores ativos.

Com base nesses parâmetros, a despesa mensal atual é de R\$ 4.800,00, a despesa mensal projetada é de R\$ 5.040,00 e o acréscimo mensal estimado é de R\$ 240,00. Como os efeitos financeiros têm início em 1º de maio de 2026, o impacto adicional no exercício de 2026 corresponde a 8 competências mensais, totalizando R\$ 1.920,00.

Para os exercícios subsequentes, o cálculo considera 12 meses de pagamento, mantidos os mesmos valores nominais e o mesmo quantitativo de beneficiários, sem novos reajustes futuros. A projeção indica impacto adicional de R\$ 2.880,00 em 2027 e R\$ 2.880,00 em 2028, totalizando R\$ 7.680,00 no período de 2026 a 2028.

O cálculo também registra que não há incidência de reflexos sobre encargos patronais, décimo terceiro vencimento ou férias, por se tratar de auxílio-alimentação de natureza indenizatória. A conclusão técnica afirma que a medida é estimável, identificável, compatível com a programação orçamentária do Poder Legislativo e condicionada à certificação contábil de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes para sua execução.





5. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige que os atos que acarretem aumento de despesa estejam acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira. Quando a despesa se projeta por prazo superior a dois exercícios, também deve ser observada a disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado.

No Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, a instrução apresentada atende, para a fase legislativa, à exigência de estimativa de impacto, pois quantifica o acréscimo mensal, o impacto no exercício de 2026 e a projeção para 2027 e 2028. A declaração de adequação orçamentária e financeira constante do documento fica condicionada à certificação de dotação suficiente e disponibilidade financeira pelo setor competente, o que é compatível com a natureza prospectiva da análise legislativa e com a execução orçamentária futura.

No Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, a Comissão deve registrar a necessidade de juntada ou confirmação da documentação fiscal correspondente, uma vez que a despesa será suportada pelo orçamento próprio do Poder Executivo. A ausência dessa documentação, caso ainda não conste dos autos, não impede a apreciação inicial da matéria, mas recomenda que a deliberação final observe a regular instrução exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Retroatividade dos efeitos financeiros

Ambos os projetos preveem efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026. Sob o aspecto orçamentário, a produção de efeitos dentro do mesmo exercício é admissível desde que o impacto correspondente esteja mensurado, exista dotação suficiente e haja disponibilidade financeira para suportar a execução.

No caso do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, o cálculo juntado considerou expressamente o período de maio a dezembro de 2026, ou seja, 8 meses de impacto no exercício. Em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, a mesma cautela deve ser adotada pelo Executivo, com demonstração do impacto retroativo no exercício e das projeções futuras.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, sob o aspecto orçamentário, financeiro e fiscal, observadas as ressalvas próprias de cada Poder.

Quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, o prosseguimento fica condicionado à regular instrução fiscal pelo Poder Executivo, especialmente com





CÂMARA MUNICIPAL
Rio Negro
ESTADO DO PARANÁ

estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira, indicação de dotação suficiente, disponibilidade financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, caso tais elementos ainda não tenham sido juntados aos autos legislativos.

Quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, a Comissão registra que os autos estão instruídos com cálculo de impacto orçamentário e financeiro específico, que estima impacto adicional de R\$ 1.920,00 em 2026, R\$ 2.880,00 em 2027 e R\$ 2.880,00 em 2028, totalizando R\$ 7.680,00 no período projetado, sem reflexos sobre encargos patronais, décimo terceiro vencimento ou férias, permanecendo a execução condicionada à certificação contábil de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes.

É o parecer.

Rio Negro, Estado do Paraná, 14 de maio de 2026



Assinado pelo **VEREADOR**
GEOVANE DE LIMA *** 249.829-**
em 14/05/2026 16:04:41

Assinatura digital avançada.

Geovane de Lima



Assinado pela **VEREADORA**
ISABEL CRISTINA
GROSSL *** 782.539-** em
14/05/2026 16:22:25

Assinatura digital avançada.

Isabel Cristina Grossi



Assinado pelo **VEREADOR** LUIZ
FELIPE STAFIN *** 403.169-** em
18/05/2026 09:21:22

Assinatura digital avançada.

Luiz Felipe Stafin

Membro

